



# ORIENTAÇÕES PARA O CONSELHEIRO FISCAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria  
Geral do Estado*

---

Orientações para o Conselheiro Fiscal de Organização Social

Marcelo de Sousa Monteiro, Fábio Marcelo Matos de Lima. Fortaleza:  
Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, 2016, 29 páginas.

1. Organização Social 2. Conselho Fiscal 3. Orientações

---

# **ORIENTAÇÕES PARA O CONSELHEIRO FISCAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Fortaleza  
Julho/2016

GOVERNADOR  
**Camilo Sobreira de Santana**

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA  
GERAL  
**José Flávio Barbosa Jucá de Araújo**

SECRETÁRIO ADJUNTO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL  
**Antônio Marconi Lemos da Silva**

SECRETÁRIO EXECUTIVO  
**Paulo Roberto de Carvalho Nunes**

COORDENADORA DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL  
**Denise Andrade Araújo**

COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA  
**Fábio Marcelo Matos de Lima**

COORDENADORA DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
**Flávia Salcedo Coutinho**

COORDENADOR DE AÇÕES ESTRATÉGICAS  
**Marcelo de Sousa Monteiro**

COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO PREVENTIVO  
**Kelly Cristina de Oliveira Barbosa**

COORDENADOR DE AUDITORIA INTERNA  
**George Dantas Nunes**

COORDENADOR DE FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL  
**Ítalo José Brígido Coelho**

COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO  
**Agláio Soares Gomes**

COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
**Carlos Jorge Freitas**

#### MISSÃO INSTITUCIONAL

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos,  
contribuindo para uma gestão ética e transparente e para oferta  
dos serviços públicos com qualidade.

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>06</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>07</b>
<b>2. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO Conselho Fiscal</b>	<b>08</b>
2.1 Escolha dos Conselheiros Fiscais	<b>09</b>
2.2 Remuneração dos Conselheiros Fiscais	<b>10</b>
<b>3. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO Conselho Fiscal</b>	<b>10</b>
3.1 Informações para análise pelo Conselho Fiscal	<b>12</b>
a) Informações societárias da entidade	<b>12</b>
b) Informações dos Contratos de Gestão e outros instrumentos de receita vigentes	<b>13</b>
c) Informações contábeis e de auditoria	<b>13</b>
d) Informações da movimentação financeira	<b>14</b>
e) Informações de recursos humanos	<b>15</b>
f) Informações de aquisições	<b>15</b>
g) Informações de bens móveis e imóveis	<b>16</b>
h) Informações da Ouvidoria	<b>17</b>
<b>4. RELACIONAMENTO DO Conselho Fiscal COM OS DEMAIS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	<b>17</b>
4.1 Relacionamento com a Diretoria	<b>18</b>
4.2 Relacionamento com o Conselho de Administração	<b>18</b>
4.3 Relacionamento com a Comissão de Avaliação	<b>19</b>
<b>5. ATUAÇÃO DA CGE</b>	<b>20</b>
<b>ANEXOS: MODELOS DE DOCUMENTOS</b>	<b>25</b>
Anexo I - Modelo de ata de reunião do Conselho Fiscal	<b>26</b>
Anexo II - Controle de atas de reunião	<b>27</b>
Anexo III - Controle de pendências	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>29</b>

# APRESENTAÇÃO

A fiscalização dos bens e recursos públicos sob a guarda de determinadas entidades requer a organização de estruturas de governança que permitam aferir o alcance dos objetivos sociais a que tais recursos foram destinados.

Neste sentido, as Organizações Sociais, entidades não-governamentais qualificadas pelo Poder Público, mediante Decreto, devem ter como órgão de fiscalização superior em suas estruturas o Conselho Fiscal, com a finalidade de examinar e emitir parecer sobre as demonstrações da entidade; supervisionar a execução financeira; examinar e emitir parecer sobre contas anuais ou de gestão da entidade; pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretoria ou pelo Conselho de Administração, bem como sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado, considera de suma importância o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos controles e das boas práticas de governança institucional, como forma de aperfeiçoar o uso dos recursos públicos aplicados nos fins sociais de tais entidades.

Com esta cartilha, a CGE disponibiliza orientações às atividades dos membros de Conselhos Fiscais que atuam nas Organizações Sociais do Estado do Ceará, contribuindo para uma atuação técnica padronizada.

# 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa apresentar orientações para a atuação dos membros de Conselhos Fiscais das Organizações Sociais – OS, entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas mediante decreto do Poder Executivo do Governo do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações.

De acordo com o 'Caderno MARE da reforma do Estado nº 2, a implementação de Organizações Sociais decorre de um modelo de Administração Pública baseado no estabelecimento de alianças estratégicas entre o Estado e a sociedade civil organizada, quer para atenuar disfunções operacionais daquele, quer para maximizar os resultados da ação social em geral.

No Estado do Ceará, a atuação das Organizações Sociais se dá nas atividades estatais publicizáveis, ou seja, não exclusivas do Estado, que sejam dirigidas à assistência social, à saúde, ao trabalho, à educação, à cultura, ao turismo, à gestão ambiental, à habitação, à ciência e tecnologia, à agricultura, à organização agrária, ao urbanismo, ao saneamento, ao desporto e lazer, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços públicos não-exclusivos desempenhados por órgãos ou entidades públicas estaduais.

A relação institucional, entre o Estado do Ceará e a Organização Social, para a descentralização das atividades e dos serviços de interesse social pactuado, ocorre por meio do instrumento denominado Contrato de Gestão, onde devem ser estabelecidas, além das responsabilidades e obrigações das partes, os elementos que garantam a eficácia, a eficiência e a efetividade na consecução de seu objeto, indicando obrigatoriamente:

- metas, prazo de execução e critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de eficiência e eficácia;
- responsáveis pela fiscalização e avaliação do contrato;

<sup>1</sup> Brasil. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado/Secretaria da Reforma do Estado Organizações Sociais. / Secretaria da Reforma do Estado. Brasília: Ministério da Administração e Reforma do Estado, 1997.

- edição e publicação de relatórios de gestão e de prestação de contas correspondentes ao exercício financeiro;
- limites e critérios para remuneração e vantagem de empregados e dirigentes de entidade;
- créditos a serem previstos no orçamento e o cronograma de desembolso;
- vinculação dos repasses financeiros públicos para o cumprimento das metas previstas no contrato;
- permissão de uso de bens públicos, com cláusula de inalienabilidade dos bens imóveis, e possibilidade de regime de permuta de bens móveis, mediante prévia e expressa autorização do Poder Público.

Assim, a formalização do Contrato de Gestão tem como fundamento a legislação do Estado do Ceará, especificamente a Lei Estadual nº12.781/1997 e suas alterações, que instituiu o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais.

## **2. Composição e funcionamento do Conselho Fiscal**

Compete ao Secretário de Estado da área de atividade correspondente ao seu objeto social e da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) decidirem quanto à conveniência e oportunidade de qualificação de uma entidade como Organização Social.

Para a qualificação de uma Organização Social, esta deve dispor de um Conselho Fiscal como órgão de fiscalização superior. Conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº12.781, de 30/12/1997, o Conselho Fiscal da Organização Social será composto por 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- dois representantes da Secretaria da área correspondente à atividade fomentada;

- um representante da Secretaria da Fazenda;
- um representante da Secretaria do Planejamento e Gestão;
- um representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;
- um representante dos empregados da Organização Social, escolhido em assembleia pelos associados da entidade representativa dos empregados;
- um membro indicado pelas entidades representativas da sociedade civil.

Nos termos da legislação, um membro indicado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) participa do Conselho Fiscal somente com direito a voz.

O Conselho Fiscal das Organizações Sociais deve reunir-se em sessões ordinárias, trimestralmente, ou extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos com duração de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

## 2.1 Escolha dos Conselheiros Fiscais

A legislação não apresenta expressamente os requisitos técnicos e de qualificação profissional para os representantes que irão compor o Conselho Fiscal de uma Organização Social.

No entanto, diante da possibilidade da descentralização de recursos públicos para Organizações Sociais, faz-se necessário que sejam incumbidos profissionais tecnicamente qualificados para a função de Conselheiro Fiscal nas OS.

É recomendável que os membros do Conselho Fiscal sejam escolhidos dentre pessoas que detenham conhecimentos em Administração, Contabilidade, Orçamento Público, Economia ou Direito.

O Conselheiro Fiscal deve atuar com independência técnica, evitando situações que ensejem conflito de interesses, sendo imperativo que não tenha vínculo empregatício ou de parentesco familiar com membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Organização Social.

Os membros do Conselho Fiscal devem eleger um presidente, preferencialmente na primeira reunião realizada, em consonância com o regimento interno. Caso não exista, deverá ser elaborado um regimento interno para disciplinar a atuação do Conselho Fiscal.

## 2.2 Remuneração

Apesar da equivalência de responsabilidade decorrente da atuação do conselheiro fiscal nas entidades empresariais e nas Organizações Sociais, a remuneração e as hipóteses de reembolso aos membros de Conselhos Fiscais de OS's não possui previsão legal expressa.

Os conselheiros fiscais de empresas, conforme previsto no art. 162, parágrafo 3º da Lei Federal nº 6.404/1976, possuem direito à remuneração, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função. A remuneração deve ser fixada pela assembléia-geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que em média for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

## 3. Competências e atribuições do Conselho Fiscal

As competências do Conselho Fiscal estão enumeradas no artigo 6º e incisos, da Lei Estadual nº 12.781/1997, nos seguintes termos:

- examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais da entidade;

.....

**“ O Conselho Fiscal é legalmente definido como o órgão de fiscalização superior da Organização Social, o que o torna responsável pela verificação do cumprimento das obrigações e exigências estabelecidas para a atuação da entidade. ”**

.....

- supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- executar outras atividades correlatas.

O Conselho Fiscal é legalmente definido como o órgão de fiscalização superior da Organização Social, o que o torna responsável pela verificação do cumprimento das obrigações e exigências estabelecidas para a atuação da entidade.

A execução dos Contratos de Gestão deve ser fiscalizada e avaliada por Comissão de Avaliação composta por 3 (três) representantes do órgão ou entidade supervisora da área da atividade fomentada, designados por ato formal do Secretário de Estado ou autoridade competente. (Lei nº12.781/97, art.10)

A Comissão de Avaliação deve verificar trimestralmente os resultados alcançados e encaminhar relatório conclusivo ao Secretário de Estado do órgão ou entidade contratante, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal. (Lei nº12.781/97, art.10, §3º)

Excepcionalmente, com vistas a assegurar a execução das atividades descentralizadas para a Organização Social, o Conselho Fiscal poderá autorizar a movimentação de recursos entre Contratos de Gestão celebrados com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, hipótese em que deverão ser indicados os valores, a destinação e o prazo de reposição dos recursos ao Contrato de Gestão correspondente. (Lei nº12.781/97, art.13, §4º)

### 3.1 Informações para análise pelo Conselho Fiscal

Para o cumprimento de sua missão legal e emissão de opinião quanto à aplicação dos recursos pela entidade, o Conselho Fiscal deve ter acesso irrestrito aos documentos e informações da entidade.

Considerando a sua natureza de órgão fiscalizador e consultivo da gestão da entidade, sugerimos algumas informações a serem disponibilizadas ao Conselho Fiscal, não excluindo outras que seus membros considerem necessárias para a realização de suas atividades.

.....

**“ Para o cumprimento de sua missão legal e emissão de opinião quanto à aplicação dos recursos pela entidade, o Conselho Fiscal deve ter acesso irrestrito aos documentos e informações da entidade. ”**

.....

#### **a) Informações societárias da entidade**

A atuação do Conselho Fiscal deverá pautar-se pelos atos de gestão realizados pelos órgãos estatutários no exercício de suas funções administrativas. Sendo assim, faz-se necessário que seus

membros tenham conhecimento da composição estatutária vigente e das deliberações sociais tomadas nas reuniões e assembleias realizadas, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações:

- Estatuto social da entidade ou outro documento legal de sua constituição, e alterações posteriores;
- Regimento interno, e alterações posteriores, se existentes;
- Portarias ou outro instrumento legal que nomeou os membros e suplentes, quando previstos estes últimos, da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, e de outros órgãos estatutários existentes;
- Atas de reuniões e assembleias da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de outros órgãos estatutários existentes.

#### **b) Informações dos Contratos de Gestão e outros instrumentos de receita vigentes**

O Contrato de Gestão firmado entre o Poder Público e a Organização Social constitui-se em instrumento jurídico onde são definidos os direitos, obrigações e metas firmadas entre as partes. Além disso, o conhecimento dos demais instrumentos de receita é indispensável para a avaliação das contas da entidade fiscalizada pelo Conselho Fiscal, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações:

- Contratos de Gestão firmados pela entidade;
- Instrumento legal que instituiu e nomeou os membros da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão;
- Atas de reuniões e relatórios da Comissão de Avaliação acerca dos resultados alcançados pela Organização Social descritos nos Contratos de Gestão, quando ainda não encaminhadas ao Conselho Fiscal;

- Contratos de prestação de serviços e demais instrumentos de receita firmados pela Organização Social.

### **c) Informações contábeis e de auditoria.**

A opinião do Conselho Fiscal no que diz respeito à origem e à aplicação dos recursos em uso na entidade social, em seu objeto social, deverá estar regularmente evidenciada nas demonstrações e livros contábeis, bem como atestado seu eficiente uso através dos relatórios de auditoria realizados.

Como forma de assegurar a fidedignidade às informações contábeis da entidade em nível razoável, o Conselho Fiscal deve ter acesso às informações e aos documentos que serviram de suporte à elaboração das demonstrações contábeis, tais como:

- Todas as demonstrações contábeis com elaboração legalmente obrigatória pela entidade;
- Balancetes contábeis mensais da entidade, se possível individualizados com a execução dos respectivos Contratos de Gestão;
- Livros de escrituração contábil (diário e razão) armazenados em mídia e no formato “txt” ou “xls”;
- Relatórios de auditorias realizadas;
- Informações e acesso à documentação comprobatória dos registros contábeis;
- Cópia da publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos(s) Contrato(s) de Gestão, no Diário Oficial do Estado do Ceará, para verificação do cumprimento do art. 1.º, inc. I, alínea f, da Lei Estadual n.º 12.781/1997.

### **d) Informações da movimentação financeira**

Complementarmente à análise contábil, o Conselho Fiscal deve verificar a movimentação financeira da entidade, em especial,

o montante dos recursos recebidos do ente público através do cronograma de desembolso consignado no Contrato de Gestão, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações:

- Demonstração do montante de recursos públicos recebidos para aplicação no objeto dos Contratos de Gestão;
- Extrato das contas bancárias e aplicações financeiras existentes.

### **e) Informações de recursos humanos**

Para avaliar os gastos com pessoal e encargos sociais da entidade, bem como regular o cumprimento das obrigações trabalhistas, é necessária a análise do pessoal que faz parte do quadro funcional da Organização Social, observando, além de outros aspectos, a vedação para servidores e empregados públicos de trabalharem em tais entidades sociais, conforme determinado no artigo 15º da Lei nº 12.781/1997, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações:

- Relação de empregados emitida pelo SEFIP com respectivo protocolo de entrega;
- Folha de pagamento analítica, compreendendo relação de todos empregados e vencimentos pagos, bem como a título de 13º salário;
- Folha de férias de todo o período necessário à análise;
- Plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da entidade;
- Documento acerca de convenções coletivas de trabalho vigentes da categoria de trabalhador envolvido.

### **f) Informações de aquisições**

As compras e demais aquisições da Organização Social deverão estar, em consonância com os objetivos sociais a que a OS se destina, bem como do que foi pactuado nos Contratos de Gestão. Para tanto,

faz-se necessário que sejam analisados o regulamento de compras e os editais de pregão elaborados, como também os respectivos contratos firmados em conjunto com os pagamentos realizados, por meio das seguintes informações:

- Regulamento que dispõe sobre os procedimentos de contratação de obras, serviços, compras e alienações;
- Editais de pregão para aquisição de bens e serviços;
- Contratos firmados para aquisição de bens e serviços, bem como documentos fiscais e de pagamentos efetuados.

### **g) Informações dos bens móveis e imóveis**

Os bens móveis e imóveis de propriedade do Estado, ou em uso pela Organização Social que tenham sido adquiridos com recursos descentralizados pelo ente público, devem ser utilizados exclusivamente no objeto social da entidade.

Deve ser dada atenção especial aos bens originários de permissão de uso pelo ente público com condição de inalienabilidade, conforme determinado no inciso VII, artigo 8º, da Lei 12.781/1997, devendo ser verificadas as seguintes informações:

- Relação de bens móveis em nome da entidade, bem como os que tenham sido adquiridos sob a forma de doações ou cessões, e que tenham permissão de uso autorizada pelo ente público;
- Relação de imóveis em nome da entidade, inclusive os tenham sido adquiridos sob a forma de doações ou cedidos e que tenham permissão de uso autorizada pelo ente público;
- Relação de direitos e bens (inclusive financeiros), indicando quais são decorrentes de doações, ou alocados pelo Estado do Ceará para consecução do objeto social da entidade, conforme descrito no respectivo Contrato de Gestão, nos termos em que dispõe o art. 2.º, inc. I, alínea i, da Lei Estadual n.º 12.781/1997;
- Indicação dos recursos excedentes (bens e direitos) com respectiva comprovação de sua utilização nas atividades estatutárias da Organização Social, para fins de análise do cumprimento do disposto no art. 2.º, inc. I, alínea b.

Com o objetivo de aprimorar a atuação dos membros do Conselho Fiscal na verificação da gestão dos recursos pela Organização Social, bem como identificar os riscos, devem ser registradas as observações dos membros do Conselho Fiscal, considerando as informações disponibilizadas.

#### **h) Informações da Ouvidoria**

As demandas encaminhadas para a Ouvidoria ou para a direção da Organização Social podem conter informações importantes para a prevenção de riscos e falhas na gestão da entidade. O Conselho Fiscal pode solicitar os encaminhamentos dados às manifestações, solicitando o relatório ou documento equivalente que registre as manifestações e solicitações encaminhadas à Organização Social.

## **4. Relacionamento do Conselho Fiscal com os demais órgãos estatutários**

A relação do Conselho Fiscal com os órgãos que compõem a estrutura organizacional de uma entidade qualificada como Organização Social deve pautar-se pela cooperação para a observância e o alcance do objeto social pactuado.

Para o fiel cumprimento das atribuições do Conselho Fiscal, todos os órgãos estatutários devem disponibilizar o acesso irrestrito aos documentos e relatórios que tenham sido produzidos, e que sejam relevantes para análise da gestão administrativo-financeira da entidade.

.....

**“ A relação do Conselho Fiscal com os órgãos que compõem a estrutura organizacional de uma entidade qualificada como Organização Social deve pautar-se pela cooperação para a observância e o alcance do objeto social pactuado. ”**

.....

## 4.1 Relacionamento com a Diretoria

A alínea c, inciso I, artigo 2º da Lei Estadual nº 12.781/1997 estabelece, além de outros requisitos, que o ato constitutivo da Organização Social tenha previsão expressa para formação de uma Diretoria definida nos termos de seu estatuto.

O Conselho Fiscal deve conhecer a composição e as atribuições da Diretoria, solicitar informações e reportar os resultados de suas análises sobre os atos administrativos que impactaram na execução dos Contratos de Gestão e nas demais atividades da Organização Social.

## 4.2 Relacionamento com o Conselho de Administração

De acordo com o artigo 4º da Lei Estadual nº 12.781/1997, são atribuições privativas do Conselho de Administração:

- fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;
- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- designar e dispensar os membros da diretoria;
- fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salário e benefícios dos empregados da entidade;

- aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Considerando as atribuições do Conselho de Administração acima descritas, torna-se evidente a necessidade do Conselho Fiscal atuar de forma complementar, examinando os atos de gestão que impactaram na consecução dos objetivos da Organização Social, a exemplo das contratações e obras realizadas, benefícios pagos a empregados da entidade, dentre outros.

## **4.3 Relacionamento com a Comissão de Avaliação**

A descentralização das atividades e serviços públicos às entidades definidas como Organizações Sociais se dá através do Contrato de Gestão, instrumento em que são estabelecidos os direitos, as obrigações, as metas e outras condições firmadas entre as partes para a consecução do objeto a ser prestado pela entidade social.

O artigo 10 da Lei Estadual nº 12.781/1997 determina que seja formada uma Comissão de Avaliação, designada por ato formal do Secretário de Estado ou autoridade competente, composta por 3 (três) representantes do órgão ou entidade supervisora da área da atividade fomentada, para fiscalizar e avaliar a execução do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social e a Administração Pública Estadual. A Comissão de Avaliação é responsável por:

- acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

- requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- avaliar os relatórios apresentados pela Organização Social;
- elaborar e encaminhar ao Secretário relatório conclusivo da avaliação procedida;
- encaminhar, semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio do Secretário, relatório de suas atividades no período;
- comunicar, incontinenti, ao Secretário, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social;
- dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para a propositura das medidas cabíveis;
- executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Considerando as atribuições da Comissão de Avaliação, o Conselho Fiscal deve certificar-se da sua efetiva atuação, observando a execução de suas atividades através do relatório de avaliação que deverá ser enviado trimestralmente, conforme determinado pelo parágrafo 3º do artigo 10 da Lei Estadual nº 12.781/1997.

## **5. ATUAÇÃO DA CGE**

Conforme a previsão do artigo 5º, inciso IV da Lei Estadual nº 12.781/1997, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE está representada nos Conselhos Fiscais das Organizações Sociais.

A missão da CGE é “Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para

oferta dos serviços públicos com qualidade.“ Neste sentido, nos termos do artigo 15-A, da Lei Estadual nº 13.875/2007, a CGE é detentora das seguintes competências:

- exercer a coordenação geral do Sistema de Controle Interno, compreendendo as atividades de Controladoria, Auditoria Governamental, Ouvidoria, Transparência, Ética e Acesso à Informação;
- consolidar o Sistema de Controle Interno, por meio da melhoria contínua da estratégia, dos processos e das pessoas, visando a excelência da gestão;
- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;
- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- realizar o acompanhamento da execução da receita e da despesa e a fiscalização da execução física das ações governamentais;
- criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Estado;
- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do estado, na forma da lei;
- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, respeitadas as competências e as atribuições estabelecidas no regulamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE);
- prestar assessoramento às instâncias de governança do Poder Executivo Estadual, em assuntos relacionados à eficiência da gestão fiscal e da gestão para resultados;
- prestar orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual em matérias relacionadas ao Sistema de Controle Interno;

- produzir e disponibilizar informações estratégicas de controle ao Governador e às instâncias de governança do Poder Executivo Estadual;
- realizar atividades de prevenção, neutralização e combate à corrupção;
- desenvolver atividades de controle interno preventivo, voltadas para o gerenciamento de riscos e monitoramento de processos organizacionais críticos;
- realizar atividades de auditoria governamental nos órgãos e entidades públicos e nas entidades privadas responsáveis pela aplicação de recursos públicos, abrangendo os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, sob o enfoque da legalidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão, na forma do regulamento;
- emitir certificados de auditoria e pareceres para integrar os processos de prestações de contas anuais de gestão;
- zelar pela gestão transparente da informação de interesse público produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual;
- cientificar à autoridade administrativa competente dos órgãos e entidades estaduais para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 8º da Lei nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995;
- exercer o controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pelos órgãos e entidades estaduais;
- disponibilizar canais de ouvidoria, de transparência e de acesso à informação como instrumentos de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa;
- fomentar a participação da sociedade e o exercício do controle social com vistas a assegurar a cidadania e a transparência dos serviços prestados pelo Poder Executivo estadual;

- desenvolver ações necessárias ao funcionamento e aprimoramento do Sistema de Transparência e Ética do Poder Executivo estadual;
- fortalecer o desenvolvimento da cidadania, por meio de ações de educação social, para o exercício do controle social;
- celebrar parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e instituições privadas, visando o fortalecimento institucional;
- exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

A CGE disponibiliza à sociedade o Sistema de Ouvidoria, o Sistema de Acesso à Informação e o Portal da Transparência. Todos os sistemas estão disponibilizados na internet, além do telefone 155, com acesso gratuito de qualquer cidade do Estado do Ceará.

SUGESTÕES | RECLAMAÇÕES | DENÚNCIAS | SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES



• Número 155,  
de segunda a sexta,  
das 8h às 20h



• [www.ouvidoria.ce.gov.br](http://www.ouvidoria.ce.gov.br)  
• [ouvidoria.geral@cge.ce.gov.br](mailto:ouvidoria.geral@cge.ce.gov.br)



• Facebook/OuvidoriaCeara



• [twitter.com/ouvidoriaceara](https://twitter.com/ouvidoriaceara)



**Ouvidoria**



**Acesso à  
Informação**

PORTAL DA  
**transparência**  
[www.transparencia.ce.gov.br](http://www.transparencia.ce.gov.br)

.....

**“** Ao tomar conhecimento de atos ou fatos que atentem contra o patrimônio público, e que estejam relacionados às competências institucionais da CGE, os membros dos Conselhos Fiscais podem utilizar os canais de transparência ativa, de ouvidoria e de acesso à informação. **”**

.....

# **ANEXOS**

## **MODELOS DE DOCUMENTOS**

# Anexo I

Modelo de ata de reunião do Conselho Fiscal

## **ATA DE REUNIÃO DO Conselho Fiscal**

NOME DA ENTIDADE:

REUNIÃO Nº Ordinária / Extraordinária

Data:

**I - PRINCIPAIS ASSUNTOS TRATADOS:**

A)

B)

C)

[...]

**II - COMENTÁRIOS/DESTAQUES**

(que os Conselheiros julgarem necessário)

**III - ANEXOS:**

Obrigatórios:

- Pautas verificadas de atualização trimestral ou eventual;
- Controle de pendências atualizado;
- Atas de reuniões da Diretoria e Conselho de Administração.

Complementares (discriminar):

- [...]

Data e Assinaturas



## Anexo III

### Controle de pendências

<b>ENTIDADE:</b>		
Pendência	Reunião	Observações

---

Presidente do Conselho Fiscal

---

Representante da Organização Social





## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre a Sociedade por Ações.

BRASIL. Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

BRASIL. Cadernos MARE da Reforma do Estado nº 2: Organizações Sociais. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE.

CEARÁ. Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997. Institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, dispõe sobre a qualificação destas entidades e dá outras providências.

CEARÁ. Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007. Dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior, e dá outras providências.

CEARÁ. Lei n.º 15.355, de 04.06.13. Autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas.

CEARÁ. Lei n.º 15.408, de 12.08.13. Altera dispositivos da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, que institui o programa estadual de incentivo às organizações sociais, dispõe sobre a qualificação destas entidades e dá outras providências.

CEARÁ. Lei n.º 15.865, de 20.10.15. Altera o art. 15 da Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Controladoria e Ouvidoria  
Geral do Estado*



[www.cge.ce.gov.br](http://www.cge.ce.gov.br)



[/cgeceara](https://www.facebook.com/cgeceara)



[@cgeceara](https://twitter.com/cgeceara)

AV. Gal. Afonso Albuquerque Lima - Edifício SEPLAG - 2º Andar  
CEP: 60822-325 - Cambéba / Fortaleza - CE